



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.413 DE 12 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 23/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os médicos e demais agentes de saúde do Município que, em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência e maus tratos contra os idosos, deverão notificar o fato a Secretaria de Saúde e Promoção Social.

§ 1º - A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º – Caso o Idoso tenha sido atendido por entidade pública ou particular, o nome desta deverá constar da notificação.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

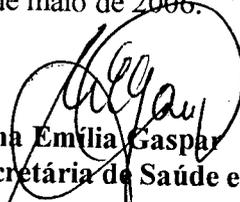
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

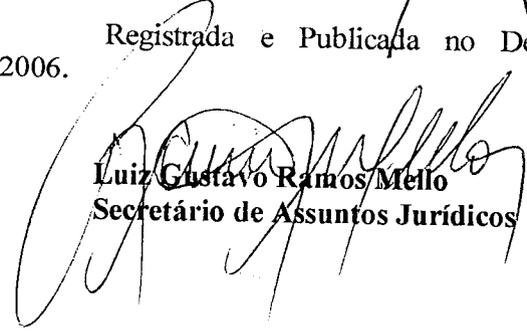
Pindamonhangaba, 12 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ana Emília Gaspar
Secretária de Saúde e Promoção Social

Jurídicos em 12 de maio de 2006.

Registrada e Publicada no Departamento de Assuntos


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/ems

PALACETE 10 DE JULHO